

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008

(Do Sr. RENATO MOLLING)

Dá nova redação ao caput do art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para estabelecer que o reajuste dos benefícios em manutenção, com valor até três salários mínimos, observará o mesmo índice de reajuste do salário mínimo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte reação:

“Art. 41-A O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, observados os seguintes índices:

I- os benefícios com valor até três salários mínimos serão reajustados com o mesmo percentual utilizado para o reajuste do salário mínimo;

II- os demais benefícios serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

.....”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A redação em vigor do caput do art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que “dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências”, prevê:

“Art. 41-A O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Ora, tal procedimento, notoriamente, tem provocado impressionante arrocho no valor de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, vez que ao salário mínimo têm sido concedidos aumentos reais que, por vezes, alcançam o triplo daqueles reajustes concedidos aos benefícios superiores ao piso previdenciário, que refletem a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Em decorrência, anualmente, expressivo número de benefícios têm sido atirados à vala do piso previdenciário, o que provoca grotesca injustiça para com seus titulares.

Diante, da flagrante perversidade do modelo vigente, impõe-se impedir a perenidade da injustiça praticada, o que propomos por meio de inclusão de dispositivo que prevê que o reajuste dos benefícios previdenciários com valor até três salários mínimos observe o mesmo percentual atribuído ao aumento do salário mínimo.

Isto posto, dado o elevado alcance social desta proposta, estamos convictos de receber o apoio dos membros desta Casa para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2008.

DEPUTADO RENATO MOLLING